

I, CLASSE C, Referência 006, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 13775/2011 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VENCIMENTO - R\$ 1.111,86 (um mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos);

II. DECISÃO JUDICIAL - R\$ 63,26 (sessenta e três reais e vinte e seis centavos);

III. 25% ADICIONAL TEMPO SERVIÇO - R\$ 277,97 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos);

IV. 75% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO - R\$ 833,90 (oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 812/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à **SILVIA TEREZA SOARES MENDES**, matrícula 0000366450, no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, Referência 011, Grupo SEGURANÇA, Subgrupo ATIVIDADES DE POLÍCIA CIVIL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 40, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, Decisão PL - TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013 tendo em vista o que consta no Processo nº 17436/2015 - SSP, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 5.845,15 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos);

II. GRATIFICAÇÃO TÉCNICA - R\$ 779,31 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos);

III. GR.D.EXC.DJ. - R\$ 161,86 (cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos);

IV. VANT.CARÁTER PESSOAL/ADCT - R\$ 67,43 (sessenta e sete reais e quarenta e três centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

ATO Nº 813/2015

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à **OLON PINHEIRO FILHO**, matrícula 0001138361, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, 1º CLASSE, Referência 001, Grupo SEGURANÇA, Subgrupo PROCESSAMENTO JUDICIÁRIO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 40, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, Decisão PL - TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 190484/2013 - SSP, Anexo(s): 881/2008 - SESEC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. SUBSÍDIO - R\$ 14.918,96 (quatorze mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos);

II. GR.D.EXC.DJ. - R\$ 647,03 (seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos);

III. VANT.CARATER PESSOAL/ADCT - R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2015.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Agência Estadual de Transportes e Mobilidade Urbana - MOB

PORTARIA Nº 034/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - MOB, no uso de suas atribuições legais e com base nos preceitos constitucionais e na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.985, de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas do Estado do Maranhão - SPTAI;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Regulamento do Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Cargas e Veículos, através da Resolução Nº 001/2015, de 13 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO ainda a operação na travessia do Terminal da Ponta da Espera (São Luís) ao Terminal do Cujupe (Alcântara), realizado por empresas Autorizadas precariamente, denominadas AUTORIZATÁRIAS, que operam atualmente no serviço de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos na linha regular de travessia via Ferry Boat, na Baía de São Marcos entre as rampas de atracação de Ponta da Espera (POE) em São Luís e Cujupe (CUJ) em Alcântara.

**RESOLVE:**

Art.1º As **AUTORIZATÁRIAS** deverão cumprir a seguinte estrutura tarifária descritas no quadro abaixo:

QRADRO TARIFÁRIO:

Classe I	Tarifa
Veículos Passeio Até 4 metros	R\$ 70
Veículos Passeio até 6 metros	R\$ 80
Classe II	
Vans (até 20 lugares sentados) / Veículos de passeio ou Reboques até 8 metros	R\$ 130
Microônibus (até 30 lugares) / Reboques até 12 metros	R\$ 130
ônibus (acima de 30 lugares)	R\$ 250
Caminhões	R\$ 170
Carretas / Reboques acima de 12 metros rebocados	R\$ 516
Veículos para trabalhos pesados sobre pneus (até 8 metros)	R\$ 400
Classe III	
Veículo automotor de até 3 rodas / Reboques até 2 metros / Quadriciclo	R\$ 35
Passageiros	
Passageiros idade até 05 anos	gratuito
Passageiros idade de 05 a 10 anos	R\$ 2
Passageiros maiores de 10 anos	R\$ 11
Passageiros classe executiva	R\$ 30

Art.2º A presente portaria visa exclusivamente em simplificar o quadro tarifário;

Art.3º O quadro tarifário especificado na presente portaria, baseia-se na separação de 3 classes distintas para veículos, e 1(uma) para passageiros;

Art.4º Esta portaria entra em vigor em 15(quinze) dias após a data da sua publicação;

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES

Presidente da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana-MOB

PORTARIA Nº 035/2015 - GAB/MOB SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe acerca da criação do Serviço Especial no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Transporte Coletivo Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, §3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, conforme disposto na Lei Estadual Nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB é o poder concedente como órgão responsável por viabilizar e implantar projetos nas áreas de Transporte e Mobilidade;

VISANDO a criação do Serviço Especial no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Art.2º, incisos I, III, X e XI da Lei Estadual Nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros, com as seguintes características:

I - o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros deverá ser executado através de Veículos tipo Ônibus com três portas;

II - os veículos descritos no inciso I deverão ter os assentos reservados ao cobrador e ao Motorista na sua parte frontal;

III - os veículos deverão possuir sistema de Ar Condicionado;

IV - os veículos deverão possuir cadeiras acolchoadas com encosto para cabeça;

V - os veículos deverão possuir elevador para acessibilidade e local reservado para pessoas portadoras de deficiência;

VI - os veículos deverão possuir Letreiro Digital com informações da Linha em que opera;

VII - os veículos deverão possuir monitoramento Via GPS (Global Position System), com informações para usuários via Internet;

VIII - o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros terá seu número de paradas e locais pré-estabelecidos na Ordem de Serviço emitida por esta Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB.

Art. 2º O Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros será prestado, observando as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, acessibilidade, conforto, cortesia, atendimento ao interesse público preservando o meio ambiente.

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias se obrigam a cumprir a prestação do serviço, conforme discriminado nesta Portaria e na respectiva Ordem de Serviço, devendo submeter previamente a esta Agência qualquer alteração no esquema operacional.

Art. 4º As empresas deverão operar o serviço apenas com os veículos da frota cadastrada junto a esta Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB.

Art. 5º Fica definida a aplicação da tarifa no valor de R\$ 3,00 (três reais), sendo o seu reajuste definido por planilha específica com dados operacionais coletados pelas empresas e remetido à MOB, que procederá com a devida análise e decidirá pelo reajuste tarifário.